



SUMÁRIO

- DECRETO N.º 029 DE 19 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO 8, Abril / 2020 - Abre Crédito EXTRAORDINÁRIO no valor de R\$ 361,452.81 ///TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS/// e dá outras providências.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 029 de 19 de Abril de 2020.

EMENTA: "Prorroga a alteração do Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviária, Igrejas, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 02 (dois) casos confirmados, sendo um desses, já curado, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art.1º; Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana, **Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Clínicas Médicas; Laboratórios de Exames; Clínicas Odontológicas (para atendimento de urgências); Coleta de Lixo; Casa Lotérica, Agências Bancárias, Igrejas, Oficinas e Lojas de Produtos Agropecuários.**

Art.2º; Os estabelecimentos em exceção deverão obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos, máscaras de proteção, de

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

qualquer modelo ou material, inclusive as caseiras, para todos os seus funcionários, só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs; **(exceto postos de combustíveis, que deverá seguir o seus horários normais de abertura e fechamento)**

Art.3º; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar com serviço de Delivery (entrega), desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária.

Art.4º; Os Estabelecimentos do seguimento da indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar internamente, efetuando as suas entregas respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

Art.5º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária, Pontos de Táxi e Moto Táxi em todo o município;

Art.6º; Fica Proibido o funcionamento de todas as Academias, Praças, Quadras, Campos esportivo, Pousadas, Clubes e Bares em todo o município;

Art.7º; Os demais estabelecimentos comerciais não citados, poderão funcionar no horário das 08:00 às 12:00hrs, com as portas entre abertas, apenas para recebimento de boletos e entrega de mercadorias, evitando aglomerações na sua parte interna e externa, deverão ainda disponibilizar de álcool em gel na entrada, ou recipiente com água e sabão para lavar as mãos dos clientes, todos os seus colaboradores deverão usar máscaras de proteção.

Art.8º; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com exceção de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;

Art.9º; Ficam suspensas todas as feiras livres no âmbito do município e o comércio de mercadorias por comerciantes de outros municípios (carnes e outros), com exceção dos atacadistas que fazem entregas no comércio local;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Art.10º; Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas de qualquer modelo (inclusive caseiras), para as pessoas que estão se deslocando pelas ruas do município inclusive nos povoados.

Art.11º; O descumprimento de qualquer artigo e orientações desse decreto poderá resultar em multa de até 01 (um) salário mínimo e cassação do Alvará de Funcionamento;

Art.12º; Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou cancelado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.13º: Este Decreto entra em vigor **a partir de 20 de Abril de 2020**, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município



Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CANARANA
Setorial

CNPJ: 13714464000101

DECRETO 8

Abril / 2020

Abre Crédito EXTRAORDINÁRIO no valor de R\$ 361.452,81 ///TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Legislativo 2.049 de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, edita o seguinte Decreto:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Extraordinário, na importância supra, para reforço das seguintes dotações destinadas a ações emergenciais da saúde no combate à COVID-19, a saber:

07001 Fundo Municipal de Saúde

2305 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19

339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 04200001	31.452,81
339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 04200002	250.000,00
449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 04200003	80.000,00
	Soma da Unidade:	361.452,81
	Total:	361.452,81

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

06001 Secretaria de Educação

2069 GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF

449052 - 0195.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 04200001	31.452,81
449052 - 0195.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 04200002	250.000,00
449052 - 0195.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 04200003	80.000,00
	Soma da Unidade:	361.452,81
	Total:	361.452,81

Art. 3o - Em decorrência das novas dotações ficam alterados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 185 que trata do Plano Plurianual 2018/2021; os anexos da Lei Municipal nº 203/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020; e os anexos da Lei Municipal nº 212, que trata do Orçamento para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º - As dotações incluídas através deste decreto poderão ter seus valores alterados através da alteração de QDD; abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei para esta modalidade; ou através da abertura de outros créditos extraordinários.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor em 20 de abril de 2020, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

MUNICÍPIO DE CANARANA, 20 de Abril de 2020

EZENIVALDO ALVES DOURADO